

MUNICÍPIO DE TIMBÓ – CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2023 SAMAE
ESCLARECIMENTOS / QUESTIONAMENTOS

Seguem abaixo questionamentos realizados ao Edital acima informado, bem como as respectivas respostas.

Questionamento 01

- no item (7.2) PLANO DE COMUNICAÇÃO:

A) RACIOCÍNIO BÁSICO

- não determina o papel e gramatura
- não determina as margens
- Não fala se as páginas serão numeradas e em qual posição

B) RACIOCÍNIO BÁSICO

- não determina o papel e gramatura
- não determina as margens
- Não fala se as páginas serão numeradas e em qual posição

C) IDEIA CRIATIVA

- não determina o papel e gramatura
- não determina as margens
- não determina o número de peças
- Não fala se as páginas serão numeradas e em qual posição

D) ESTRATÉGIA DE MÍDIA

- não determina o papel e gramatura
- não determina as margens
- não determina o número de páginas
- As tabelas, gráficos e planilhas deverão ser em A4 ou poderão ser em A3 dobradas?

PERGUNTA: - Será em caderno único ou reparados e numeração em sequencial, justificado?
- Será grampeado, encadernado ou solto?

RESPOSTA: Conforme respostas anteriores, as exigências mínimas contidas no edital deverão ser seguidas pelos concorrentes, sendo estas dispostas no caput do item 7.2.1: “...*formato A4, fonte tipográfica no formato “calibri”, tamanho 11 (onze), espaçamento 1,5, onde o proponente, ...*”. Dito isto informamos que **somente se admite folha A4, não há obrigação de separação dos cadernos nem numeração, não há limitador na gramatura do papel,** e não é possível encadernar e/ou grampear as folhas, **as quais devem ser soltas para evitar qualquer forma de identificação do autor.**

Questionamento 02

- Sobre o item abaixo, (7.3.3.1-e) não consta a possibilidade de apresentar outro meio que comprove o vínculo do profissional com a agência além da CLT.

7.3.1.1 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (em textos e/ou fotos) em, no máximo, 10 (dez) páginas, apresentando:

- a) Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia, planejamento, produção);
- e) Neste item serão apresentados os documentos que comprovem o vínculo empregatício dos profissionais quantificados no item 7.3.1.1-a, com a cópia dos mesmos no livro de registros da empresa, acompanhada pela GFIP gerada pelo sistema do Governo Federal com dados dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego, devendo a emissão ser referente ao mês anterior à data da abertura do certame.

Porém, no item **(9.1.4 - Qualificação Técnica)** tem um complemento na letra **(e.1)** possibilitando outras formas de comprovação de vínculo.

9.1.4 - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação da proponente de possuir, na data prevista para entrega da proposta comercial, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma do artigo 6º e seguintes da Lei n.º 4.860/1965. Esta comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional e da ficha cadastral do(s) profissional(is) na empresa e de seu diploma de graduação;
- e.1) A comprovação do vínculo, a que se refere o item “e” acima, poderá ser feita mediante apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de emprego acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa proponente.

Pergunta: será permitido usar a mesma regra do item **(9.1.4-e1)** para o item **(7.3.3.1 - e)**?

RESPOSTA: NÃO, conforme resposta anteriormente conferida a questionamento de em igual sentido disponível em: <https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/QUESTIONAMENTOS-AO-EDITAL-DE-CONCORRENCIA-No-06.2023-SAMAE.pdf> onde:

“A comprovação da capacidade de atendimento se dá nos exatos termos previstos no Edital, através de documentos que comprovem o vínculo empregatício dos profissionais quantificados no item 7.3.1.1-a, com a cópia dos mesmos no livro de registros da empresa, acompanhada pela GFIP gerada pelo sistema do Governo Federal com dados dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego, devendo a emissão ser referente ao mês anterior à data da abertura do certame”. É importante esclarecer que a documentação exigida no item 7.3.1.1 alínea 'e' tem a intenção de comprovar a capacidade de atendimento por meio de da comprovação de possuir profissional em publicidade no quadro da empresa e se trata de critério para pontuação técnica, se justificando pela lógica de que quanto maior o quadro de profissionais à disposição da empresa, maior a capacidade de atendimento das demandas de seus clientes. Evidencia-se que a exigência do item 7.3.1.1 alínea 'e' NÃO se confunde com a qualificação técnica mínima para participar do certame constante do item 9.1.4 alínea 'e' e 'e.1' do Edital que trata dos documentos de habilitação, onde fica claro que a comprovação do vínculo, para fins de habilitação da licitante, serão aceitos quaisquer meios de provas que demonstrem o vínculo do profissional com a empresa proponente. Portanto, para fins de HABILITAÇÃO da proponente, fica esclarecido que a demonstração do vínculo não é só o celetista e/ou societário, como também mediante contrato de prestação de serviços do profissional(pessoa física) com a empresa proponente. O que é vedado, neste caso, é a contratação de outra empresa/pessoa jurídica para atender a demanda, o que é caracterizado como consórcio e, frisa-se, vedado pelo edital.”

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente do SAMAE